



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de

Desenvolvimento e
Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONSENHOR
TABOSA – CEARÁ

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 – ALTERADA E CONSOLIDADA

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22 de março de 2024 e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:	0218.01.2025
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
ESPÉCIE:	Credenciamento
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	20 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e contratação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelos: a) Solicitação de credenciamento; b) Declarações diversas;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

[Handwritten signature]



1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto o CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no período de 20 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00hrs, localizada na RUA SAGRADO DE CORAÇÃO, Nº 45 - CENTRO - CEP: 63.780-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento:

3.2.1. As pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública e tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

3.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de Solicitação de credenciamento (requerimento padronizado), que deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo II, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com os



documentos necessários para habilitação, conforme o Termo de Referência (Anexo I), os profissionais interessados deverão, para - cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

3.4.1. Para pessoas físicas:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- i) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - i.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - i.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - i.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- j) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.4.2. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b.4. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.

b.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Regularidade Fiscal:

c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;

c.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;

c.3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

c.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

c.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

c.7. Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Qualificação técnica:

d.1. Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;

d.2. Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;

d.3. Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);

d.4. Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);

d.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;

d.6. Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;

d.7. Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:

d.7.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d.7.2. Cópia de contato de prestação de serviços;

d.7.3. Certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;

e) Outros documentos:

e.1. Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.



3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.11. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1- HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

CRENCIAMENTO Nº.: _____

PARTICIPANTE: _____ **CPF/CNPJ Nº.:** _____

3.12. Do Credenciamento:

3.12.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Os Requerimentos de Credenciamento e demais documentos serão recebidos para análise e juntados ao processo, após será procedido julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Avaliação, e no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação e posteriormente será publicado o resultado em meios oficiais de publicação, abrindo-se prazo recursal.

a.1. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital.

a.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

a.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/serviço, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos em que tem interesse, e ainda, desde que seja possível a execução de ambos os serviços alternadamente e sem prejuízos.

b) Ultrapassado o prazo recursal, a comissão realizará análise e irá proferir resposta aos recursos protocolados.

c) Após remeterá os autos a autoridade superior para devida ratificação e homologação.

d) Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde



serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.

e) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante e será estabelecida prioridade de contratação utilizando-se critérios objetivos sendo considerado como prova de títulos e tempo de atuação no ramo profissional correspondente, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, considerando o seguinte:

e.1. tempo de atuação no ramo profissional pretendido, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

e.2. tempo de experiência como especialista, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos;

e.3. Título de conclusão de cursos diretamente relacionados com a área de atuação, conforme segue:

e.3.1. Curso de Formação *LATO SENSU* (pós-graduação e curso de especialização), com relação a área de atuação pretendida, 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;

e.3.2. Curso de Formação, *STRICTO SENSU* (mestrado e doutorado), com relação a área de atuação pretendida, 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;

f) Como critério de desempate, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída nessa ordem de prioridade:

f.1. 1º em Curso de Especialização, *STRICTO SENSU* (mestrado e doutorado), com relação a área de atuação pretendida;

f.2. 2º em Curso de Especialização, *LATO SENSU* (pós-graduação e curso de especialização), com relação a área de atuação pretendida;

g) Persistindo o empate, será selecionado o candidato/profissional com maior idade.

h) O credenciado será convocado para assinatura do respectivo Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

j) A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, serviços socioassistenciais junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social,, conforme especificações contidas no Item 2 - do Anexo I "Termo de Referência".

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de

**Desenvolvimento e
Assistência Social**

b) Demanda Referenciada - através dos equipamentos socioassistenciais.

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. O credenciado fica sujeito à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I, item 2.

6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a pauta das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

6.7. O credenciado fica obrigado a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

A



- 7.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156 §9º).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §9º7).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156 §1º);
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



**Secretaria de
Desenvolvimento e
Assistência Social**

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

9.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas analisadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

9.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da Proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Contratante sob as rubricas:

0801 - Sec. Munic. do Trabalho e Assist. Social

08.122.0815.2.034 – Manut. da Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

1500.000000 – Recursos não vinculados de impostos



1660.000000 – Transferências de recursos do FNAS

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, dentro do prazo editalício.

11.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.4. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

11.5. A resposta do Município de Monsenhor Tabosa- CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante a fixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.





11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Monsenhor Tabosa/CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.



12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social realizará a Ratificação e Homologação do credenciamento, após instrução da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

12.2. Havendo a Homologação o credenciado poderá ser convocado para a assinatura do respectivo contrato.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.4. Quando mais de um interessado se propuser fornecer para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, salvo justificativa, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovando sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados a Autoridade Superior, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados por meio de publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa e divulgação nos meios oficiais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da determinação legal, dentro



dos limites e quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.



15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através do Credenciamento.

15.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h diretamente na Sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Cep: 63780-000.



17.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na RUA SAGRADO DE CORAÇÃO, Nº 45 - CENTRO - CEP: 63.780-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos meios oficiais de publicação e nos seguintes sítios virtuais: <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE.

Monsenhor Tabosa/CE, 19 de fevereiro de 2025.

Francisca Rosimary de F. Ximenes
FRANCISCA ROSIMARY DE FARIAS XIMENES

Autoridade Competente

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA DE
MONSENHOR
TABOSA



Secretaria de
Desenvolvimento e
Assistência Social



ANEXO i – TERMO DE REFERÊNCIA, ETP E MINUTA DO CONTRATO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE**, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. **Da Justificativa:** Tendo em vista a necessidade de prover serviços de qualidade à população do Município de Monsenhor Tabosa, faz-se necessária a contratação de profissionais de nível superior e especializados nas áreas de desenvolvimento social e correlatas, de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assim, levando-se em conta as inúmeras recomendações do Tribunal de Contas da União de se fazer o credenciamento para a contratação de serviços complementares, esta Administração entende por bem convocar profissionais dessas áreas que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos aqui estabelecidos para se credenciarem junto ao Município. Buscando o fortalecimento do sistema de assistência social, através da contratação de profissionais, para atuar em diferentes níveis, desde a atenção básica até a médica e alta complexidade, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do cidadão e para o fortalecimento do SUAS no Município de Monsenhor Tabosa - CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os credenciados serão remunerados com os valores estimativos abaixo discriminados e os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo obedecer a carga horária específica, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.		CAD RESERVA	QUANTIDADE HORA/MÊS	QUANTIDADE HORA/ANO	UNIDADE	VALOR HORA	VR. UNIT MENSAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1.	ASSISTENTE SOCIAL	UND	04	-	480	5760	H	23,34	R\$ 2.800,80	11.203,20	134.438,40
2.	ADVOGADO	UND	04	-	640	7680	H	18,75	R\$ 3.000,00	12.000,00	144.000,00
3.	PEDAGOGO	UND	02	-	320	3840	H	17,50	R\$ 2.800,00	5.600,00	67.200,00
4.	PSICÓLOGO	UND	02	-	240	2880	H	23,34	R\$ 2.800,80	5.601,60	67.219,20

2.2. O Valor Global estimado da contratação é de **R\$ 412.857,60 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

2.3. Os serviços serão prestados nas unidades que compreendem a rede pública municipal de assistência social de Monsenhor Tabosa, sendo:
CRAS;
CREAS;
SEDE DA SECRETARIA.



2.4. Os serviços deverão ser fornecidos com as seguintes especificações:

a) O horário de execução dos serviços será o horário fixado pela Secretaria.

b) O contratado deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Monsenhor Tabosa, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela Contratante, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

c) A carga horária será prestada em regime semanal de horas trabalhadas, cito:

c.1) Para pedagogos e advogados, 40 horas que são distribuídas em 05 (cinco) períodos de 08 (quatro) horas diárias; e para psicólogos e assistentes sociais, 30 horas que são distribuídas em 05 (cinco) períodos de 06 (quatro) horas diárias.

d) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do registro na entidade profissional competente (de acordo com a função pretendida), higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

e) Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a contratada, será considerada à hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na prestação de serviço devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

f) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendido, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

g) O Município de Monsenhor Tabosa poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho.

h) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem ou autorização de serviço pela administração da Secretaria da Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa.

i) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;



j) No decorrer da execução do contrato, a Administração se reservará ao direito de alterar o horário e o local de trabalho.

l) O credenciado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

m) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

n) Os materiais e equipamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante.

o) O serviço será prestado de forma adequada à carga horária supramencionada, por profissional presente no equipamento, ficando vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante.

p) O pagamento dos serviços será segundo as horas trabalhadas, não sendo possível o fracionamento do valor da hora, sendo que, o preço unitário da hora trabalhada será o valor especificado na tabela deste Termo de Referência, no item 2 - Especificação do Objeto.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Consideram-se beneficiários os pacientes:

- a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;
- b) Demanda Referenciada - através dos equipamentos socioassistenciais.

3.3. Os credenciados ficam sujeitos à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria, a qualquer tempo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, a execução dos serviços por meio de servidores especialmente designados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que ensejam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/90, e da Lei nº. 14.133/21, no que couber.



- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes.
- c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.
- h) os serviços a serem realizados, deverão ocorrer conforme atribuição de funções contidas neste termo de referência.
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei n°. 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- m) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 e inciso IV, c/c Art.79 da Lei n° 14.133, de 01/04/21 alterada e consolidada, Lei Federal de n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal n° 113/2024 de 22/03/204 e legislação complementar em vigor.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão do contrato e a programação será efetuada através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

Handwritten signature and initials.



7.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

7.3. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

7.4. A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e através de transferências em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0801 - Sec. Munic. do Trabalho e Assist. Social
08.122.0815.2.034 - Manut. da Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social
3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
1500.000000 - Recursos não vinculados de impostos
1660.000000 - Transferências de recursos do FNAS

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através da Credenciamento.

9.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município pagará à credenciada - pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social vigente ou outros que venham a substituir.

10.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

10.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

10.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas



condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

11.1. Para pessoas físicas:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- i) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - i.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - i.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - i.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- j) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.2. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa



individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b.4. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.

b.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Regularidade Fiscal:

c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;

c.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;

c.3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

c.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

c.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

c.7. Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Qualificação técnica:

d.1. Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;

d.2. Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;

d.3. Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);

d.4. Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);

d.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;

d.6. Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;

d.7. Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:



- d.7.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d.7.2. cópia de contato de prestação de serviços;
- d.7.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;

e) Outros documentos:

- e.1. Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa ou por servidor devidamente designado por ele, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

Monsenhor Tabosa - Ceará, 14 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
 Jose Wilton Salés de Sousa Presidente da Equipe de Planejamento	
 Francisca Ravena Vieira de Sousa Membro da Equipe	 Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos Domingos Membro da Equipe

ANEXO - A - AO TERMO DE REFERÊNCIA
DAS CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



Assistente Social: Empoderar os cidadãos que utilizam os serviços socioassistenciais, cooperando para seus desenvolvimentos pessoais e sociais, utilizando como instrumentos técnico-operativos as visitas domiciliares, o estudo social, relatórios sociais, entrevistas, dinâmicas de grupos, entre outras ações para que os direitos sejam garantidos, sempre com embasamento teórico metodológico e de acordo com as leis previstas pela profissão.

Psicólogo: Realizar exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas e cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária.

Pedagogo: Promover mudanças qualitativas no desenvolvimento e na aprendizagem das pessoas, visando ajudá-las a se constituírem como sujeitos, a melhorar sua capacidade de ação e as competências para viver e agir na sociedade e na comunidade

Advogado: Atuar na defesa dos direitos dos usuários da política de assistência social. Ele também orienta a equipe dos CRAS e CREAS e acompanha os usuários em delegacias e fóruns.

ANEXO - B - AO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° _____

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ n° _____, pessoa jurídica de direito público interno, situada na xxxxxxxxxx, Monsenhor Tabosa - CEP: 63780-000, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE e o (a) Sr(a) _____, (qualificação), inscrito no CPF sob o n° _____ residente e domiciliado a _____, doravante denominada CONTRATADO(O), tendo como objeto o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento n° _____ e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal n° 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal n° 113/2024 de 22/03/204, legislação complementar em vigor e disposições do Edital de Credenciamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Contrato compromete-se na prestação de serviços de _____ para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as normas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e demais legislações correlatas, nos termos da Lei n° 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Monsenhor Tabosa, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.



c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

4.2. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as Partes.
- c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.
- h) os serviços a serem realizados, tais como, procedimentos clínicos/exames/tratamentos/acompanhamentos, deverão ocorrer conforme atribuição de funções contidas no termo de referência.
- i) acatar a auditoria médico-hospitalar do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1.674/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- o) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA



5. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Termo de Referência nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA

6. A Contratante, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, pericia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constantes no Anexo I - Termo de Referência e Contrato, conforme a especialidade

7.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

8. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

8.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

8.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

8.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

CLÁUSULA NONA



9. O Contratado procederá a cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, para o período de ____ (____) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

LOTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR HR	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que procederá análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

14.1. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

14.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula terceira deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da legislação vigente.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social sob a rubrica Dotação Orçamentária: _____.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.2;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.7.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 e 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

18.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.11. as peculiaridades do caso concreto;

18.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLAUSULA DEZENOVE

19. Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:



a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

19.1. Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

19.2. Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que farão objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

19.3. Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLAUSULA VINTE

20. O inadimplemento da cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindido, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM

21. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

22. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA VINTE E TRÊS

23. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

23.1. Caso as partes queiram pela - prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VINTE E QUATRO

24. A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Monsenhor Tabosa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

25. O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA VINTE E SEIS

26. Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E SETE

27. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - legislação complementar em vigor e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO

28. A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E NOVE

29. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Monsenhor Tabosa - Ceará, conforme artigo nº 92, § 1º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA

30. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no fiavelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato e meios oficiais.

Monsenhor Tabosa - CE, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 01

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 2025021001

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O município de Monsenhor Tabosa, assim como muitas outras regiões, enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao acesso e qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos à sua população. Com uma demanda crescente por atendimento assistencial, é imperativo que o poder público adote medidas eficazes para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos seus habitantes, principalmente a população mais carente.

Diante desse cenário, o credenciamento de profissionais se apresenta como uma estratégia fundamental para suprir as necessidades locais e fortalecer o sistema único de assistência social. Abaixo, destacamos algumas razões que justificam essa iniciativa:

Ampliação do Acesso aos Serviços de Assistência Social: O credenciamento de novos profissionais possibilitará a expansão da cobertura de atendimento em diversas especialidades, reduzindo as filas de espera e garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços socioassistenciais para todos os cidadãos de Monsenhor Tabosa.

Diversificação da Oferta de Serviços: Com a inclusão de novos profissionais, será possível diversificar a oferta de serviços, contemplando áreas específicas e especialidades que atualmente possam estar subtendidas ou ausentes no município. Isso garantirá uma assistência mais completa e abrangente à população, atendendo às demandas individuais e coletivas.

Melhoria da Qualidade do Atendimento: O aumento do quadro de profissionais de saúde contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, possibilitando uma maior dedicação e atenção aos pacientes, bem como a implementação de práticas inovadoras e atualizadas.



Redução das Desigualdades em Saúde: O credenciamento de profissionais da área de assistência social em Monsenhor Tabosa é uma medida essencial para reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo a serviços de qualidade.

Fortalecimento do Sistema de Assistência Social Local: Ao ampliar a rede de profissionais credenciados, o município de Monsenhor Tabosa estará fortalecendo seu sistema, tornando-o mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios presentes e futuros

Diante do exposto, fica evidente a importância do credenciamento de profissionais para atuar em Monsenhor Tabosa. Essa medida não apenas atende às demandas imediatas da população, mas também contribui para o fortalecimento do sistema local e para a promoção do bem-estar e qualidade de vida de todos os seus habitantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2025, com o ID do PCA - PNCP nº 07693989000105-0-000006/2025; ID do item no PCA nº 36.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b) Requisitos para fins de contratação:

Para o problema indicado acima ser solucionado, nos termos do procedimento de origem, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

PARA PESSOAS FÍSICAS:



- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- i) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - i.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - i.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - i.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- j) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas



- ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b.4.** Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
- b.5.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Regularidade Fiscal:**
- c.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
- c.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
- c.3.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- c.4.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- c.7.** Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Qualificação técnica:**
- d.1.** Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;
- d.2.** Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- d.3.** Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- d.4.** Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);
- d.5.** Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;
- d.6.** Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- d.7.** Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
- d.7.1.** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d.7.2.** cópia de contato de prestação de serviços;
- d.7.3.** certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;
- e) Outros documentos:**
- e.1.** Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



- e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	CAD RESERVA	QUANTIDADE HORA/MÊS	QUANTIDADE HORA/ANO	UNIDADE	VALOR HORA	VR. UNIT MENSAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1.	ASSISTENTE SOCIAL	UND 04	-	480	5760	H	23,34	R\$ 2.800,80	11.203,20	134.438,40
2.	ADVOGADO	UND 04	-	640	7680	H	18,75	R\$ 3.000,00	12.000,00	144.000,00
3.	PEDAGOGO	UND 02	-	320	3840	H	17,50	R\$ 2.800,00	5.600,00	67.200,00
4.	PSICÓLOGO	UND 02	-	240	2880	H	23,34	R\$ 2.800,80	5.601,60	67.219,20

VALOR TOTAL: R\$ 412.857,60 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

*Em justificativa aos valores, está anexado nos autos empenhos referentes a contratações anteriores, alguns valores estão a maior, devido ao aumento de carga horária e consequente aumento produtividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DO ESTUDO E DAS SOLUÇÕES:

Para a efetivação de um processo de contratação pública que vise a excelência na prestação de serviços especializados em desenvolvimento social, especificamente a contratação de profissionais para atuarem no município de Monsenhor Tabosa-CE, é fundamental um minucioso levantamento de mercado que considere as alternativas disponíveis para contratação, suas vantagens, limitações e a adequação às necessidades específicas do município.

Neste contexto, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SOLUÇÃO 01: Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade envolve a contratação direta de profissionais que possuam a capacidade técnica e infraestrutura necessária para a execução dos serviços requeridos, garantindo agilidade no processo contratual e um contato mais direto e controlado entre o prestador de serviços e o órgão público.

SOLUÇÃO 02: Contratação através de terceirização: Nessa opção, é realizada a contratação de uma empresa especializada em gestão de serviços de saúde que, por sua vez, será responsável pela subcontratação e gerenciamento dos profissionais que efetivamente realizarão os serviços. Esta solução pode facilitar o gerenciamento dos serviços contratados e proporcionar acesso a uma rede mais ampla de laboratórios.

SOLUÇÃO 03: Demais alternativas de contratação: Entre as alternativas disponíveis, destaca-se a possibilidade de realização de parcerias público-privadas, consórcios com outros municípios para a contratação conjunta de serviços, ou ainda, uso de acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para o apoio no provimento dos serviços exigidos.

DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Após análise das soluções identificadas, e considerando as especificidades dos serviços a serem prestados no contexto do município de Monsenhor Tabosa-CE, a Contratação direta com o prestador apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta escolha justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados, elementos críticos na área da assistência social, além de possibilitar uma relação direta com o prestador dos serviços, facilitando a comunicação, ações de fiscalização e ajustes operacionais que se façam necessários durante a vigência do contrato. Ademais, tal modalidade permite um melhor controle sobre os padrões de qualidade e atendimentos, essenciais para a eficiência do serviço público.

DA CONCLUSÃO - ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Considerando a primazia da obtenção de serviços que atendam às necessidades socioassistenciais da população do município de Monsenhor Tabosa-CE, especialmente no que se refere à realização de atendimentos especializados, a solução proposta foi cuidadosamente analisada para garantir que seja a mais adequada e eficiente conforme as demandas identificadas. A solução engloba a contratação de um ou mais profissionais especializados na execução de um rol compreensivo



de serviços essenciais à manutenção da assistência social, mapeado com base nas necessidades locais e diretrizes.

A Lei nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, reforça a importância do planejamento e da eficiência na condução dos processos licitatórios, assegurando a seleção de propostas que gerem o maior benefício para a administração pública. Nesse sentido, a escolha pela contratação de serviços especializados, com foco na contratação de profissionais, emerge como estratégia ótima frente à detecção, acompanhamento e prevenção de condições de carência da população.

A adequação da contratada para a prestação destes serviços considera não apenas a capacidade técnica e operacional para o atendimento quantitativo e qualitativo, mas também se alinha aos princípios da economicidade e eficiência previstos no Art. 50 da referida Lei. Aspectos como tecnologia aplicada aos processos, capacitação contínua dos profissionais e aderência às normativas e boas práticas foram considerados, garantindo que a solução proposta esteja dentro das mais avançadas e seguras disponíveis no mercado.

Além disso, a solução foi desenhada para ser flexível e escalável, de forma a permitir atualizações e inclusões de novos exames conforme evolução das necessidades de saúde pública do município. Tal abordagem assegura a sustentabilidade do serviço a longo prazo, em conformidade com o Art. 70 da Lei 14.133/2021, que orienta a realização do planejamento estratégico nas contratações públicas.

Por fim, a eficácia da solução escolhida baseia-se também na análise criteriosa do mercado fornecedor, conforme exigências do Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a realização de um levantamento de mercado detalhado. Esta análise evidenciou que a modalidade de contratação sugerida é compatível com as melhores práticas de mercado, garantindo não apenas a qualidade do serviço, mas também condições competitivas e justas para a administração pública.

Em síntese, a solução integralmente descrita contempla a melhor opção existente no mercado para atendimento das necessidades de saúde do município, assegurando atendimento eficiente, seguro e alinhado às diretrizes legais e técnicas vigentes, representando, portanto, a opção mais adequada e benéfica para a administração pública e para a população atendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A



ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os valores descritos neste processo já foram objeto de análise quando do processo de 2024, bem como o valor firmado com o profissional da área, que está pactuado em seus contratos. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas nas condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor nos trará economicidade, no momento os gastos com as contratações não poderá onerar este órgão que precisa desenvolver várias outras atividades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

PROCEDIMENTO	CRENCIAMENTO
--------------	--------------

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação para a prestação de serviços especializados, especificamente na contratação de profissionais na área de desenvolvimento social no município de Monsenhor Tabosa-CE, fundamenta-se na análise detalhada dos seguintes aspectos, em conformidade com o previsto na Lei nº. 14.133/2021:

DA DIVISIBILIDADE DO OBJETO: Foi verificado que os serviços para contratação de profissionais são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade. Cada categoria pode ser oferecida por diferentes profissionais com especializações distintas, mantendo a integridade e a qualidade necessárias.

DA POSSIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA: A divisão do objeto em diferentes tipos de profissionais é tecnicamente e economicamente viável. Permite a contratação de serviços especializados específicos para cada tipo de procedimento, assegurando qualidade e eficácia nos resultados esperados, sem comprometer a eficiência do serviço prestado à população.

ECONOMIA DE ESCALA: A análise demonstrou que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala significativa. Pelo



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



contrário, a divisão possibilita a negociação de valores mais vantajosos com diferentes prestadores, reduzindo o custo global da contratação.

COMPETITIVIDADE E APROVEITAMENTO DE MERCADO: O parcelamento favorece a competição, permitindo a participação de uma gama mais ampla de profissionais, que possuem especializações específicas isso contribui para um melhor aproveitamento do mercado e incentiva a qualidade dos serviços ofertados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os resultados pretendidos com a contratação dos profissionais especializados devem estar alinhados aos objetivos estratégicos previstos na Lei nº. 14.133/2021, que estabelece os princípios de eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, e proporcionalidade, bem como o fomento à inovação e à justa competição nos processos licitatórios e contratações públicas. Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação são detalhados a seguir:

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL: garantir um acesso mais abrangente e qualificado aos serviços socioassistenciais para a população de Monsenhor Tabosa-CE, especialmente às classes mais vulneráveis. Alinhado ao art. 50 da Lei 14.133/2021, que invoca o princípio do interesse público, a contratação visa aprimorar o serviço público.

GARANTIA DA EFICÁCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: Obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços de assistência social, por meio da contratação de profissionais especializados, visando aprimorar os serviços de saúde pública. Visa-se então cumprir com os princípios de eficiência e eficácia conforme delineado no art. 5º da Lei 14.133/2021.

OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS: conforme orienta o art. 11, a contratação busca alcançar a economicidade e a melhor utilização dos recursos públicos, por meio de uma seleção criteriosa que assegurará a contratação mais vantajosa e um controle rígido dos gastos, além de evitar o sobre preço e garantir a transparência e a justa competição.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: a contratação deverá priorizar soluções que estejam alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, promovendo e incentivando práticas que protejam o meio



ambiente e que estejam de acordo com princípios éticos e de sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se também que os serviços contratados promovam a inovação tecnológica na área da saúde, gerando valor agregado para a comunidade e profissionais envolvidos.

PRECISÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS: assegurar a alta qualidade nos serviços prestados, contribuindo para diagnósticos mais precisos e, conseqüentemente, tratamentos mais eficazes, refletindo o comprometimento com os princípios da eficácia e moralidade, estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, espera-se que a contratação proposta atenda não apenas a necessidade imediata de contratação de profissionais especializados no município de Monsenhor Tabosa-CE, mas também contribua de maneira significativa para o fortalecimento da saúde pública local, alavancando a qualidade de vida e o bem-estar da população, de maneira sustentável e responsável perante os recursos públicos, em plena consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)



Considerando a prestação de serviços especializados em assistência social, especificamente a contratação de profissionais de assistência social especializados no município de Monsenhor Tabosa-CE, não identificamos possíveis impactos ambientais decorrentes desta atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades do município de Monsenhor Tabosa-CE e da legislação aplicável, especificamente a Lei nº. 14.133/2021, concluímos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados em saúde para contratação de profissionais especializados.

A lei nº. 14.133/2021 estabelece princípios e diretrizes claras que visam assegurar a execução de contratações públicas de forma eficiente, transparente e que atendam ao interesse público. Conforme o artigo 50, a lei promove os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentos esses que corroboram com a necessidade de contratação do serviço em questão, garantindo acesso à serviços de qualidade para a população taboense.

Consoante ao artigo 6º, inciso XX, que define o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a fase que caracteriza o interesse público e busca a melhor solução, os trabalhos realizados na etapa preparatória desta licitação demonstraram que a prestação dos serviços de profissionais especializados se alinha ao interesse público ao promover a prevenção, o diagnóstico e o monitoramento de condições de saúde essenciais para a população. Ademais, o artigo 18, nos incisos I a XIII, orienta sobre a necessidade de um planejamento detalhado e justificado para a contratação, o que foi rigorosamente observado neste processo.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A justificativa para a continuidade destes serviços é multifacetada e crucial para a população. Aqui estão algumas razões principais:

Ampliação do Acesso aos Serviços: O credenciamento de novos profissionais possibilitará a expansão da cobertura de atendimento em diversas especialidades, reduzindo as filas de espera e garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços socioassistenciais para todos os cidadãos de Monsenhor Tabosa.



Diversificação da Oferta de Serviços: Com a inclusão de novos profissionais, será possível diversificar a oferta de serviços, contemplando áreas específicas e especialidades que atualmente possam estar subtendidas ou ausentes no município. Isso garantirá uma assistência mais completa e abrangente à população, atendendo às demandas individuais e coletivas.

Melhoria da Qualidade do Atendimento: O aumento do quadro de profissionais contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, possibilitando uma maior dedicação e atenção aos usuários, bem como a implementação de práticas inovadoras e atualizadas.

Redução das Desigualdades em Saúde: O credenciamento de profissionais de saúde em Monsenhor Tabosa é uma medida essencial para reduzir as desigualdades em saúde, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade.

Fortalecimento do Sistema de Assistência Social Local: Ao ampliar a rede de profissionais credenciados, o município de Monsenhor Tabosa estará fortalecendo seu sistema, tornando-o mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios presentes e futuros.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Para garantir a sustentabilidade no credenciamento de profissionais especializados, é essencial estabelecer regras que promovam o uso eficiente de recursos, a gestão ambiental adequada, a eficiência energética, a sensibilização e educação sobre sustentabilidade, além do monitoramento e melhoria contínua. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental, promover práticas mais sustentáveis e garantir o bem-estar das comunidades atendidas pelos laboratórios.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o



presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

Monsenhor Tabosa/CE, 10 de fevereiro de 2025.

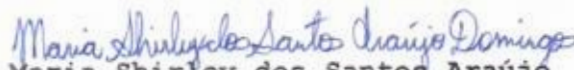
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



José Wilton Sales de Sousa
Presidente da Equipe de Planejamento



Francisca Ravena Vieira de Sousa
Membro da Equipe



Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos
Membro da Equipe





ANEXO II – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE

Procedimento de Credenciamento nº _____

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE

Razão Social/Nome /Representante Legal:

CPF/CNPJ nº.:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: ____ Agência nº.: ____ Conta Corrente nº.: ____

Pela presente solicito credenciamento junto à Prefeitura de Monsenhor Tabosa, para o " CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE, na(s) especialidade(s) _____ (informar especificação do item desejado), na forma do Edital de CREDENCIAMENTO nº.: _____ conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CATEGORIA

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento auxiliar.

Declaro ainda sob as penas cabíveis que, cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital. Assumindo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso seja credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Assistência Social e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Cidade/Estado ____ de ____ de ____.



Nome/Razão Social/ Representante e CPF/CNPJ e assinatura do proponente:



ANEXO III – MODELOS (CONTINUAÇÃO)

B) DECLARAÇÕES DIVERSAS

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE

Procedimento de Credenciamento nº 0218.01.2025

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE

Declaro, para fins de participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. _____, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei nº 14.133/21.

(Declaração específica para pessoas jurídicas)

Declaro ainda, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado ___ de ___ de ____.

Nome/Razão Social/ Representante e CPF/CNPJ e assinatura do proponente.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de
Desenvolvimento e
Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº. 0218.01.2025

O Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua Sagrado de Coração, Nº 45 - Centro - CEP: 63.780-000, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, receberá no período de **20 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026** no horário de expediente ao público, das **08h00min às 12h00min**, os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**. Para demais informações entrar em contato através do e-mail: setas@monsenhortabosa.ce.gov.br. Monsenhor Tabosa/CE, 19 de fevereiro de 2025.

F^{ca} Rosmary de F. Ximenes

FRANCISCA ROSIMARY DE FARIAS XIMENES

Autoridade Competente

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social